



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 089 / 96

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para obter patrocínios junto às Empresas Privadas para Emplacamento das vias Públicas do Município”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica por Lei autorizado a receber doações de Empresas Privadas, destinados ao emplacamento de vias públicas do Município.

Art. 2º - As doações deverão ser efetuadas somente em placas denominativas de vias, praças e logradouros públicos do Município, desde que ainda não contam com o benefício.

Art. 3º - As placas doadas pelos empresários interessados deverão seguir rigorosamente os padrões de medida, cor e letreiros e já padronizados por Decreto do Executivo pelo Município, incluindo-se o Cep-código de endereçamento Postal.

Art. 4º - Ao empresário doador é assegurado o Direito de utilizar parte da placa denominativa com propaganda de seu estabelecimento comercial com os seguintes dizeres “GENTILEZA DE”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
016 fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12 / 06 / 96.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 12 de junho de 1.996.

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL